



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROCESSO

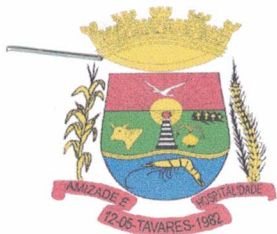
Nº 3.169/2025

NOME: Câmara Municipal

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 3.169/2025

ASSUNTO: Autoriza o Executivo Municipal
a firmar contrato temporário
de trabalho.

DESTINO:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TAVARES - RS

"O PARLAMENTO ABERTO PARA O POVO"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer nº 030/2025

A Comissão permanente acima citada reuniu-se nesta data, para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 3.169/2025 encontra-se viável para votação em plenário, com mediante parecer Jurídico da IGAM.

Sala da Comissão, 24 de março 2025.


Elis Rodrigues
Presidente CCJ


Jardel Porto
Relator CCJ


Leone Machado
Secretario CCJ

Parecer Aprovado

(03) a (00)

OBS....

Porto Alegre, 18 de março de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 6.415/2025.

I. A Câmara Municipal de Tavares solicita, ao IGAM, análise técnica sobre o Projeto de Lei nº 3.169, de 2025, que possui a finalidade de contratar temporariamente dois agentes comunitários de saúde.

II. A contratação por tempo determinado, é uma das formas permitidas para realizar a contratação de profissionais sem a necessidade de realizar concurso público. Sua utilização está condicionada a necessidade excepcional temporária, a qual não haveria tempo hábil para preparação de concurso público. É possível verificar sua legitimidade pelo art. 37, inciso IX, da Constituição Federal. O Regime Jurídico de Tavares, Lei nº 1.776, de 2014, dispõe sobre o tema a partir do art. 195¹.

As contratações são necessárias para substituir os contratos temporários que findaram. Contudo, por se tratar de uma nova renovação, recomenda-se que durante a vigência destes novos contratos, haja a elaboração de concurso público para prover efetivamente o cargo de ACS, visto que se trata de um segundo contrato temporário.

O prazo referido para as contratações está em harmonia com a posição do STF, máximo dois anos de vigência dos contratos temporários.

Por fim, não foi citado o método de seleção dos candidatos, logo, indica-se que seja utilização o Processo Seletivo Simplificado.

III. Em conclusão, o Projeto de Lei, analisado pela presente consulta, é viável. Contudo, é necessário realizar concurso publico para prover efetivamente o cargo de Agente Comunitário de Saúde.

¹ <https://leismunicipais.com.br/estatuto-do-servidor-funcionario-publico-tavares-rs>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 3.169/25

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

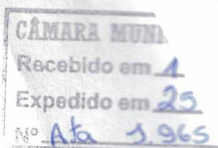
Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 3.169/25, para esta Egrégia Casa Legislativa, o qual autoriza o Poder Executivo a firmar contratos temporários de trabalho de 01(um/uma) Agente Comunitário de Saúde micro área Campo da Honra e 01(um/uma) Agente Comunitário de Saúde micro área Capororocas lado Norte, pela justificativa que se passa a expor:

Vem atenção ao término do contrato temporário de trabalho dos agentes comunitários, Silnei Maia Hilário – micro área Campo da Honra e Eder Sandro de Lima Schaefer – micro área Capororocas lado Norte, que vem substituindo estes servidores que já realizaram a exoneração a pedido e/ou por aposentadoria a algum tempo. Não geram impacto financeiro, visto ser apenas a substituição de contato, cujos recursos financeiros já foram programados dentro da programação anual e não uma contratação nova, não prevista dentro do orçamento anual.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Pares deste Colendo Poder Legislativo, renovo a V. Ex^{as}. nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Tavares, 11 de março de 2025.


Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 3.169
DE 11 DE MARÇO DE 2025



Antônio Carlos Antunes Pagan
Vereador

Protocolo
9199/2025
Protocolado em: *13/03/25*

Miriam
Secretário

AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A FIRMAR
CONTRATO TEMPORÁRIO DE
TRABALHO.

Elis Regina Lemos Rodrig
Vereadora
PROGRESSISTAS

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Tavares, autorizado a contratar temporariamente com base no art. 37, Inciso IX, da CF/88 e art.195 e seguintes da Lei nº. 1.776/2014, 01 (um) Agente Comunitário de Saúde micro área Campo da Honra, e 01(um) Agente Comunitário de Saúde micro área Capororocas lado Norte, com carga horária semanal de 40 horas, consequentemente a necessidade de contratação temporária.

Izabel Rosa da S
Vereadora
MDB

Art.2º- A remuneração será efetuada através de folha de pagamento, correndo as despesas por conta da seguinte dotação orçamentária:

06- Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar

06.02- Vinculado Federal

06.02.10- Saúde

06.02.10.301 – Atenção Básica

06.02.10.301.0109- Atenção Básica a Saúde

06.02.10.301.0109.2.127- Agente Comunitário de Saúde

3239- Contratação por tempo determinado

Jardel Antunes Por
Vereador
PROGRESSISTAS

Leone Macha
Vereadora

Art.3º- O servidor contratado por prazo determinado perceberá remuneração idêntica à fixada para o cargo permanente do quadro de pessoal do órgão contratante, nos termos do art.198, da Lei nº. 1.776/2014 (Regime Jurídico).

Nardel Rodrigues
Vereador
PDT

Art.4º- As contratações serão de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01(um) ano, em caso de necessidade.

Volmir Vieira
Vereador

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 11 dias do mês de março de 2025.

Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVARES - RS	
Recebido em	<i>13/03/25</i>
Expedido em	<i>25/03/25</i>
Nº	<i>Ata 3.965</i>